

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.918, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 09260-1 LIPELTIER DE SOUZA MARTINS JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Parecer n. 883/PCDS/PGE/2013, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, de 09 de maio de 2013, constantes das fls. 552/556, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar RGF 12.03.2248, instaurado pela Portaria n. 068/CORREGEPOM/2012 de 22 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

- Art. 1°. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 09260-1 LIPELTIER DE SOUZA MARTINS JUNIOR, acostado às fls. 541/550 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos argumentos lançados no Parecer n. 883/PCDS/PGE/ 2013, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, de 09 de maio de 2013.
- Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada através da Portaria n. 21/CORREGEPOM/2013, de 25 de janeiro de 2013, licenciando a bem da disciplina o SD PM RE 09260-1 LIPELTIER DE SOUZA MARTINS JUNIOR, devendo ser extinto o processo.
- Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.
 - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador